DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Bofete

bofete.sp.gov.br | Terça-feira, 04 de abril de 2023 | Ano III | Edição nº 371

Publicações Oficiais do Município de Bofete, conforme Lei Municipal nº 841, de 08 de Março de 2018



MUNICÍPIO DE BOFETE

Departamento de Assistência Social 3
Outros Atos 3

Departamento de Recursos Humanos 26
Concursos Públicos/Processos Seletivos 26
Outros atos de concurso/processo seletivo 26

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2023

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOFETE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.682 de 13 de março de 2001, Lei Municipal nº 2.105 de 26 de dezembro de 2012, Lei Municipal nº 2.124 de 04 de outubro de 2013, Decreto nº 2.265 de 13 de julho de 2010 e Resolução nº 170/2014 – CONANDA, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Bofete é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.682 de 13 de março de 2001, Lei Municipal nº 2.105 de 26 de dezembro de 2012, Lei Municipal nº 2.124 de 04 de outubro de 2013, Decreto nº 2.265 de 13 de julho de 2010, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bofete, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 08 de janeiro de 2024;

Scanned with CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, de acordo com *a Lei 13.824, de 09 de maio de 2019*, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.682 de 13 de março de 2001, Lei Municipal nº 2.105 de 26 de dezembro de 2012, Lei Municipal nº 2.124 de 04 de outubro de 2013, Decreto nº 2.265 de 13 de julho de 2010;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bofete visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

Scanned with CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município;

d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante toda semana, nos dias úteis, no horário das 8h às 17 horas para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R$: 1.302,14 (um mil trezentos e dois reais e quatorze centavos);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

Scanned with CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2021;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e

Scanned with CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

Scanned with CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Scanned with CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bofete, à Rua Humberto Cassetari, nº 390, nesta cidade, das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:00 horas, nos dias de expediente normal da Prefeitura Municipal, com ampla divulgação em jornal, rádio, afixada no quadro de avisos do paço municipal e Departamento de Assistência Social e no *site* da Prefeitura Municipal de Bofete (www.bofete.sp.gov.br), entre os dias 04 de Abril de 2023 e 04 de maio de 2023;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas de execução criminal SAJ PG5 e Certidão de Execução Criminal SIVEC, que são emitidas através do portal eletrônico: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

Scanned with CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

Scanned with CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de

Scanned with CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Scanned with CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Bofete realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

Scanned with CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

12.8. O eleitor poderá votar em até cinco candidatos;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Scanned with CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 08 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Scanned with CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bofete, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na pela Lei Municipal nº 1.682 de 13 de março de 2001, Lei Municipal nº 2.105 de 26 de dezembro de 2012, Lei Municipal nº 2.124 de 04 de outubro de 2013, Decreto nº 2.265 de 13 de julho de 2010;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha

Scanned with CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Bofete, 04 de abril de 2023

Taisa Rafaela santos do Nascimento
Presidente do CMDCA

Herika de Oliveira Soto Maior
Presidente da Comissão Especial

Scanned with CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA DO CONSELHO TUTELAR

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR- MANDATO 2024 A 2028

INSCRIÇÃO N°_____

DADOS PESSOAIS

NOME:_____

SEXO F( ) M( )

RG:_____ Órgão emissor:_____

TITULO DE ELEITOR:_____

DATA DE NASCIMENTO:_____

ESTADO CIVIL:_____

ENDEREÇO:_____N°_____

BAIRRO:_____CIDADE:_____ESTADO:_____

TELEFONE: ( )_____

LOCAL DE
TRABALHO:_____

Eu, acima qualificado, solicito a minha inscrição para participar do processo eletivo a membro do conselho tutelar e declaro ainda para efeitos legais ter ciência das Leis mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição e documentos necessários.

_____

Assinatura do Candidato

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº_____

NOME:_____

DATA:_____/_____/_____

ASSINATURA:_____

Scanned with CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

Edital 1/2023 – CMDCA

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG_____,CPF_____DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Bofete que:

1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido no Município de Bofete, há mais de dois anos;
3. Estou no gozo de meus direitos políticos;
4. Concluí o curso de ensino médio.

Bofete, ____de _____de 2023.

_____

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

Scanned with CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 1/2023 do CMDCA

1 - Publicação do Edital: 01/2023;

2 - Inscrições na sede do CMDCA das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:00 horas do dia 04/04/2023 e das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:00 horas do dia 04/05/2023;

3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 08/05/2023 a 17/05/2023;

4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 18/05/2023;

5 - Prazo para recurso de 18/05/2023 a 22/05/2023;

6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 23/05/2023 a 27/05/2023;

7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 27/05/2023;

8 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 29/05/2023;

9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 02/06/2023;

10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 06/06/2023;

11 - Dia da votação: 01/10/2023;

12 - Divulgação do resultado da votação: 02/10/2023;

13 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 03/10/2023 a 04/10/2023;

Scanned with CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP
Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

14 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 09/10/2023;

15 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 09/10/2023;

16 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 09/10/2023 a 10/10/2023;

17 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 10/10/2023;

18 - Proclamação do resultado final da eleição: 11/10/2023;

19 - Posse e diplomação dos eleitos: 08/01/2024.

Scanned with CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP

Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01/2023

Onde se lê:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

Leia-se:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, de acordo com *a Lei 13.824, de 09 de maio de 2019*, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP

Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

Onde-se Lê:

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar; (ITEM ALTERADO)

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local). (ITEM EXCLUÍDO)

Leia-se:

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas de execução criminal SAJ PG5 e Certidão de Execução Criminal SIVEC, que são emitidas através do portal eletrônico: **https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do** que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar; (ITEM CORRETO)

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP

Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO DE ANEXO – SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA DO CONSELHO TUTELAR

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR- MANDATO 2024 A 2028

INSCRIÇÃO N°_____

DADOS PESSOAIS

NOME:_____

SEXO F( ) M( )

RG:_____ Órgão emissor:_____

TITULO DE ELEITOR:_____

DATA DE NASCIMENTO:_____

ESTADO CIVIL:_____

ENDEREÇO:_____N°_____

BAIRRO:_____CIDADE:_____ESTADO:_____

TELEFONE: ( )_____

LOCAL DE
TRABALHO:_____

Eu, acima qualificado, solicito a minha inscrição para participar do processo eletivo a membro do conselho tutelar e declaro ainda para efeitos legais ter ciência das Leis mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição e documentos necessários.

_____

Assinatura do Candidato

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº_____

NOME:_____

DATA:_____/_____/_____

ASSINATURA:_____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Humberto Cassetari, 390 – Centro – Bofete/SP

Fone: 14 38831331 E-mail: cmdcab@bofete.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO DE ANEXO II

Edital 1/2023 – CMDCA

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG_____,CPF_____DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Bofete que:

1. **Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;**
2. **Resido no Município de Bofete, há mais de dois anos;**
3. **Estou no gozo de meus direitos políticos;**
4. **Concluí o curso de ensino médio.**

Bofete, ____de _____de 2023.

_____

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

COMUNICADO

REF: Concurso Público nº 01/2022

Contrato nº 81/2022

Contratada: Instituto Universal de Desenvolvimento Social – IUDS, CNJP nº 18.110.285/0001-89.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE-SP, **COMUNICA** a todos os interessados que o Concurso Público nº 01/2022 foi ANULADO conforme decisão administrativa, pelas diversas irregularidades no certame.

Comunica que, para não haver prejuízo, será publicado Edital para tratar da restituição aos candidatos dos valores pagos referentes as taxas das inscrições do concurso público nº 01/2022.

Comunica também que será realizada nova licitação para contratação de empresa especializada para realização de novo concurso público.

Bofete, Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2023.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal de Bofete

Ivo Fiori da Silva
Diretor de Recursos Humanos